



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 62/2026**

*“Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional n.º 103/2019. “*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** – O art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 81 - O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será aposentado voluntariamente, por incapacidade permanente ou compulsoriamente, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar Municipal.*

*§ 1º - Fica instituída em 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens, a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo.*

*§ 2º - A idade prevista no parágrafo anterior será reduzida em 05 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.*



*§ 3º - As idades mínimas previstas nos §§ 1º e 2º somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei complementar municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão das demais modalidades de aposentadorias e pensão por morte, bem como regras de transição de aposentadoria.*

*§ 4º - O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República.*

*§ 5º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios pelo RPPS de Minduri, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40, da Constituição Federal, conforme lei complementar.”*

**Art.2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Jaciara Portela Nascimento**  
**Presidente**

**Amarildo Izalino da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Lucas Alberto Ramos Guimarães**  
**Secretário**



**MENSAGEM Nº 33/2026**

**Assunto:** Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que *“Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019”*.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente proposição decorre de iniciativa técnica do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, que, por intermédio do Ofício nº 005/2026, de 27 de maio de 2026, encaminhou ao Poder Executivo minutas legislativas destinadas à implementação da reforma previdenciária municipal. Referido ofício segue anexo à presente mensagem para conhecimento e instrução dos trabalhos legislativos.

Conforme exposto pelo IPMM, a proposta foi elaborada no âmbito dos estudos promovidos para adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se, ainda, a realidade atuarial, financeira e orçamentária do Município e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

A alteração ora proposta possui caráter eminentemente estrutural e visa inserir na Lei Orgânica Municipal as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados ao RPPS, em conformidade com as diretrizes constitucionais atualmente vigentes.





Importa destacar que a presente alteração não promove, por si só, a imediata modificação das regras de aposentadoria dos servidores municipais. Sua finalidade é conferir suporte constitucional local para que, em momento posterior, seja apreciada a legislação complementar específica que disciplinará os requisitos, critérios de cálculo, regras de transição e demais disposições relativas à concessão de aposentadorias e pensões por morte no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM.

Registre-se, ainda, que a elaboração das propostas integra os trabalhos conduzidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional instituído pela Portaria nº 127, de 05 de maio de 2026, criado especificamente para estudo e formulação da reforma previdenciária municipal, garantindo a participação técnica dos órgãos envolvidos e a construção de soluções compatíveis com a realidade do Município

Diante da necessidade de adequação da legislação municipal às normas constitucionais vigentes e considerando a relevância da matéria para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Minduri, 17 de junho de 2026.

**JOSE BENTO  
JUNQUEIRA DE  
ANDRADE  
NETO:79426468668**

Assinado digitalmente por JOSE BENTO  
JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF A3, OU=Presencial, OU=28925640000121,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSE BENTO  
JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO:79426468668  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.06.17 16:09:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**José Bento Junqueira de Andrade Neto**

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

## - IPMM -

Ofício: 005/2026

Serviço: Superintendência

Assunto: Encaminhamento de Minutas de Projetos de Lei

Data: 27 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a V.Exa. minuta de 02 (dois) projetos de lei que tratam sobre a reforma previdenciária em âmbito municipal, conforme esclarecimentos a seguir.

O primeiro projeto refere-se à alteração da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, com a finalidade de estabelecer a idade mínima para a aposentadoria do servidor abrangido pelo Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM, em atenção ao inciso III, do §1º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

O segundo projeto trata da reestruturação das regras previdenciárias aplicáveis ao RPPS municipal, especialmente no que se refere aos requisitos para concessão de aposentadorias e pensões por morte, adequando o plano de benefícios às disposições constitucionais e infraconstitucionais atualmente vigentes.

Em síntese, as propostas legislativas visam promover a atualização da legislação previdenciária municipal, mediante adoção de mecanismos jurídicos compatíveis com as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, observando-se, ainda, a realidade atuarial, financeira e orçamentária do Município, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.





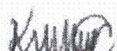
# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

## - IPMM -

Oportuno ressaltar que, em atenção a Portaria n° 127, de 05 de maio de 2026, foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional para a elaboração da presente reforma da previdência municipal.

Ao ensejo, elevamos nossos protestos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,

  
Karine Kelly Ribeiro  
Superintendente do IPMM

Ao.

Sr. Jose Bento Junqueira Neto

Exmo Prefeito Municipal

Nesta

PROTOCOLADO  
17 / 06 / 26  
  
Rosana Alian dos Santos  
Assistente Legislativo